



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 29/2026

Publicação: Jornal D. Oficial

Edição: 80 Data: 07/05/26

LEI Nº 2990/2026

Dispõe sobre a instalação de placas informativas e educativas proibindo a soltura e abandono de animais na zona rural do município de Cordeiro e outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar placas informativas e educativas em pontos estratégicos das estradas vicinais, acessos a áreas rurais áreas de descarte irregular e vias de trânsito intenso na zona rural, contendo a proibição de soltura, abandono ou pastoreio desacompanhado de animais domésticos, de grande ou pequeno porte.

Art. 2º As placas informativas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - A frase: "**PROIBIDO SOLTAR OU ABANDONAR ANIMAIS** - Sujeito a multa e responsabilidade criminal";

II - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, especialmente multa administrativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998, bem como demais normas de proteção e bem-estar animal.

III - As denúncias poderão ser realizadas pelos seguintes canais: telefone, WhatsApp, e-mail, plataforma online, aplicativo móvel ou presencialmente no órgão competente.

Art. 3º A soltura de animais em vias rurais configura conduta de risco e poderá acarretar ao proprietário/tutor:

I - Apreensão do animal pelos órgãos municipais competentes;

II - Aplicação de multa, conforme regulamentação municipal vigente;

III - Responsabilização civil e criminal por danos causados a terceiros (acidentes de trânsito) ou por maus-tratos, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 4º Fica o órgão municipal competente para o recebimento e apuração das denúncias de abandono ou soltura indevida de animais na zona rural do Município de Cordeiro de Meio Ambiente, podendo esta atuar em conjunto com a Secretaria de Agricultura e órgãos de fiscalização ambiental.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações de moradores rurais, proprietários de terras e empresas privadas para a confecção e instalação das placas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 07 de maio de 2026.

Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo

Vereador Autor: Juarez Montechiare Folly